

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

# Nota Técnica 01/2021-Gestão de Benefícios e Regulação do SUAS/Gestão do SUAS/DAS/SAS

# (Revisada e atualizada em julho/2023)

# Orientações Gerais acerca dos Benefícios Eventuais no SUAS

#  Os Benefícios Eventuais (B.E.) integram as seguranças sociais*,* sendo que sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento da segurança de acolhida, sobrevivência e a convivência familiar, social e comunitária. Estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e regulamentados pela Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB-SUAS) e Decreto nº 6.307/2007. No âmbito da Política de Assistência Social são benefícios de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

#  O Decreto Federal n° 6.307/2007 visa orientar a formulação de uma política pública e suas formas de acesso. A observação destes princípios garante que a oferta dos B.E. seja realizada em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social/SUAS na perspectiva do direito, tais como: integração à rede de serviços socioassistenciais para atender as necessidades humanas básicas; enfrentamento com agilidade e presteza eventos incertos; proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas; prontidão de respostas aos usuário/as e espaços para manifestação e defesa de seus direitos; igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do B.E, direito relativo à cidadania; ampla divulgação dos critérios de concessão; desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

#  Este princípio também reforça que a oferta não pode estar vinculada ao atendimento de quaisquer condições, tais como prévia inscrição no Cadastro Único, participação em oficinas com famílias, palestras ou similares no âmbito dos serviços socioassistenciais, ao mesmo tempo não pode ocorrer a revitimização das famílias ou indivíduos.

**A operacionalização dos benefícios eventuais** deve ocorrer no âmbito do trabalho social com famílias desenvolvido no SUAS e, portanto, se insere nas unidades públicas estatais da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, nos níveis da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, pois juntamente como serviços e programas, os B.E. integram organicamente as garantias do SUAS.

A partir do diagnóstico social territorializado poderão ser mapeadas as demandas e ofertas de B.E, bem como poderá servir para orientar os financiamentos do município. As informações do diagnóstico apoiam a regulamentação e oferta dos B.E., pois a mesma não pode ocorrer de forma isolada, sendo que a situação apresentada pode indicar outras vulnerabilidades vivenciadas pelo/a requerente. Os sistemas utilizados pelas gestões da Assistência Social (SAGI/Rede SUAS), através do *Site* da Secretaria Nacional de Assistência Social e de outras políticas (SIBEC, SIGPBF, SICON, SISVAN, BPC, Censo Escolar, etc), podem ter seus dados de registro transformados em informação para os municípios. As informações destes sistemas mostram a realidade do território. Já o **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federa**l (CADÚNICO) é um instrumento que identifica e caracteriza o perfil de indivíduos e famílias.

O **Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS,** refere o acompanhamento familiar como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos e possibilitam à família espaço de reflexão sobre sua realidade e transformar SUAS relações familiares ou comunitárias.

Nos serviços socioassistenciais, a **concessão dos B.E. é realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS** (NOB/RH /SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no acompanhamento familiar. Quando houver local específico para a oferta do benefício, uma equipe técnica, igualmente de nível superior, é que deverá realizar a concessão. Nesse sentido, qualquer técnico/a de nível superior que compõe a equipe de referência ou atende as especificidades dos serviços no SUAS (Resolução CNAS n° 17/2011) e possua registro de classe (quando este o exigir para exercício da profissão).

 Recomenda-se que a oferta de B.E. seja realizada preferencialmente na forma de **pecúnia**, de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias. Para tanto, sugere-se que o B.E. tenha como referência o valor das despesas relacionadas às demandas apresentadas pelas famílias, que podem variar de acordo com a vulnerabilidade vivenciada. O valor não deve ser fixo, mas uma referência que oriente a prestação do benefício. Os valores devem ser definidos com a participação do Conselho de Assistência Social, com prazos e forma de repasse: cartão, vales etc.

**Provisões dos Benefícios Eventuais**

**Benefício Eventual por situação de nascimento** é prestado para garantir apoio às famílias, por meio de bens de consumo ou pecúnia. A oferta visa prevenir situações que impõem dificuldades para a sobrevivência dos sujeitos, em condições de dignidade humana, garantindo o compromisso do poder público frente à ocorrência de eventos inesperados e repentinos ligados a gestações, nascimentos ou morte de crianças e/ou morte das mães. As relações familiares tendem a refletir o quadro mais amplo de risco, desigualdade e violência dos territórios, por isso, neste momento, é importante ter um olhar de acolhimento para as mulheres e/ou famílias, que sofrem pressões no campo emocional/relacional que podem gerar adoecimentos como a depressão, entre outros no período da maternidade. Por outro lado, segundo a Cartilha Rede Cegonha: Gravidez, Parto e Nascimento com saúde, qualidade de vida e bem-estar, *a gestação, o parto, o pós-parto,* bem como a adoção constituem *uma experiência humana das mais significativas, com forte potencial positivo e enriquecedor para que todos que delas participam.*

**Benefício eventual por situação de morte** (ou auxílio-funeral) visa garantir funeral digno, bem como o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. É fundamental que a gestão local preze pela garantia de dignidade e respeito aos indivíduos e famílias requerentes, bem como pela oferta laica e com qualidade de bens e serviços. Poderá atender despesas de urna, serviços funerários, traslado do corpo e o velório, e pode ser ofertado em forma de pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou com a prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

**Benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária** tem como objetivo possibilitar o reestabelecimento das seguranças sociais básicas, proporcionando a oferta de alimentação, documentação, transporte, etc. Algumas gestões locais de Assistência Social instituíram benefício específico para ausência temporária de residência, ocasionada por motivos diversos, identificado como “aluguel social”, entre outros. Importante frisar que a oferta em pecúnia na situação de vulnerabilidade temporária é a mais indicada, considerando o enfrentamento urgente e temporário das situações inesperadas.

**Benefício Eventual em situação de calamidade pública** compreende a oferta de benefícios eventuais, destinados a atender as demandas de ocorrência inesperada. Assim sendo, é possível que a concessão de B.E. ocorra em quaisquer serviços socioassistenciais, no âmbito do trabalho social com famílias e indivíduos.

 A política de Assistência Social está inserida dentro do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, sendo que o Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública está previsto no Artigo 22 da LOAS e poderá ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo, para propiciar condições de dignidade e cidadania aos atingidos, incluindo, dentre outros itens: fornecimento de água potável; provisão e meios de preparação de alimentos; o suprimento de material para abrigamento, vestuário, limpeza, higiene pessoal, transporte de atingidos para locais seguros, demolição de edificações com estruturas comprometidas, remoção de entulhos e escombros, reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais atingidas, entre outros de acordo com o modo de vida da população atingida e características territoriais.

 Cabe também informar, a ocorrência e resposta aos desastres, é competência da Defesa Civil, vinculada ao Ministério responsável pela Integração Nacional o qual atua na três Esferas de Governo. Neste nível de ocorrência é fundamental o trabalho articulado entre a Assistência Social, defesa Civil, Saúde em ações coordenadas com as demais Políticas envolvidas no atendimento ágil a população atingida pela calamidade. *A política de Assistência Social, ao cumprir seus objetivos de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, atua no fortalecimento da resiliência da população mais vulnerável e na sua capacidade em momentos críticos*. (SUAS\_CARTILHA-DIRETRIZES\_p.16)

Na proteção social, ainda segundo a Cartilha, *avalia-se a existência de fontes de riscos e de vulnerabilidades, que podem ser estruturais (alto nível de pobreza, concentração de pessoas pobres em determinadas áreas, falta de acesso a serviços básicos, desemprego etc.) ou transitória (condições naturais ou climáticas – terremotos, inundações, secas, furacões, pragas, epidemias, entre outras).*

Nesse contexto, cabe informar a respeito da existência do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, estabelecido na Resolução nº 109, de 11/11/2009 - Resolução CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, vinculado a Proteção Social Especial.

Nesse sentido, cabe à União, aos Estados, Municípios e DF garantir as recursos para prevenir tais situações e garantir que famílias e indivíduos, quando vivenciados contextos de emergência, recebam a o devido atendimento e tenham seus direitos cumpridos.

**ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: PRÉ-EMERGÊNCIA, EMERGÊNCIA E PÓS-EMERGÊNCIA**

Conforme o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, a gestão de risco e a gestão do desastre, as fases de atuação da área são: prevenção, mitigação e preparação, resposta e recuperação. Segue tabela exemplificada das etapas processuais da Assistência Social, nas diferentes estratégias de atenção em articulação com os conceitos da Defesa Civil e o Protocolo emergência/SUAS\_CARTILHA-DIRETRIZES:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| GESTÃO  | EMERGÊNCIA | AÇÕES DE: | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Gestão de Risco  | Pré Emergência | Prevenção | Apoio técnicos rotineiros; elaboração de publicações sobre o tema; estudos e participação em grupos de discussão sobre a gestão de riscos. |
| Mitigação | Informação às autoridades competentes quando identificadas pela Assistência Social famílias que estão em situação e/ou áreas de risco; realização do trabalho social com famílias que são retiradas preventivamente de suas casas. |
| Preparação | Participação na elaboração de planos de contingência; preparação de fluxos de trabalho para serem executados durante emergência; discussão de espaços que possam ser usados em caso de desastre; treinamento de equipes para trabalho de campo; participação de simulados; mapeamento de famílias em áreas de risco. |
| Gestão dedesastres | Emergência | Resposta | Preparação de alojamentos provisórios;aplicação do Formulário Nacional de Emergências;concessão e entrega de benefícios eventuais; intensificação das ações e do trabalho social com famílias; acionamento da rede socioassistencial e demais políticas públicas e organizações da sociedadecivil parceiras. |
| Pós-Emergência | Recuperação | Restabelecimento das atividades rotineiras dos equipamentos;apoio a indivíduos e famílias no retorno de suas rotinas diárias e na construção de novos projetos de vida. |

**Financiamento dos Benefícios Eventuais**

As competências dos Entes federados estão dispostas na LOAS. O DF e os Municípios são os responsáveis por destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos B.E. (art. 14, inciso I e art. 15, inciso I). Enfatiza-se a competência e responsabilidade dos estados na participação do custeio, mediante critérios pactuados nas CIBs e estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social. Sendo assim, os estados devem, além de prestar apoio técnico, destinar recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento (art. 13 da LOAS, inciso I). O cofinanciamento dos estados para os municípios deve constar nas respectivas leis estaduais e anualmente, ser previsto como dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual-LOA de cada estado, para repasse fundo a fundo aos municípios. A CIB e os Conselhos Estaduais de Assistência Social de cada estado constituem espaço ideal para debater e pactuar acerca dos critérios de partilha para cofinanciamento estadual. E por fim, a UNIÃO tem a atribuição legal de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios acerca de B.E. A legislação não define como de competência federal o repasse de recurso financeiro para participação no custeio da oferta destes benefícios (art. 12 da LOAS).

Os B.E. são elementos potencializadores da proteção ofertada pelo trabalho social com famílias realizado no âmbito dos serviços de PSB e PSE, que ocorre uma vez que a acolhida das demandas por B.E. pode ser estratégia de engajamento nos serviços. Famílias e indivíduos demandantes podem ser inseridos a partir da identificação de outras demandas, para além de B.E., tais como:

**a) Alimento**, enquantovulnerabilidade temporária, geralmente esta associado à falta/ou frágil acesso à alimentação, falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do indivíduo solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação. A oferta de B.E. nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ainda é bastante realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de cestas de alimentos, popularmente chamadas de cestas básicas. No entanto, alguns municípios realizam a oferta em pecúnia aos requerentes de alimentos no campo da política de Assistência Social, com a finalidade de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias. Quando a gestão local decidir pela oferta em bens é importante observar que a composição de alimentos ofertados no âmbito do B.E. deverá respeitar e levar em consideração os hábitos alimentares locais, variedade de alimentos com inclusão de frutas e legumes sempre que possível e o direito humano à alimentação adequada. Programas específicos relativos à segurança alimentar e outras políticas devem ser articulados para dar conta de demandas que ultrapassam os limites de resolutividade da política de Assistência Social via B.E. Já no caso do **leite, a criança e o idoso/a podem receber como benefício eventual** o alimento, se não for considerado tipo leite especial, observada a realidade local.

**b) Documentação Civil Básica -** vulnerabilidade temporária se manifesta de diversas formas, entre elas a ausência de documentação civil básica, a qual coloca o indivíduo em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania. As equipes devem apoiar e orientar indivíduos e famílias, que não possuem documentação e nem os recursos para custear a segunda via, sobre como fazer a declaração de hipossuficiência. O Decreto n°10.063 de 14/10/2019, estabelece o Compromisso Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, define como documentação civil básica: Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física/CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS. A regulamentação do uso do nome social[[1]](#footnote-2) é uma grande conquista no combate à discriminação e na promoção de políticas de inclusão.

**c) Benefício Eventual para acesso a Transporte -** o direito ao transporte é garantido no art. 6º da CF/1988. A Lei nº 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU, prevê a promoção da inclusão social e o acesso aos serviços básicos, pode conceder acesso a passagens, por exemplo, nas seguintes situações: retorno de indivíduo ou família à cidade natal; afastamento de situação de violação de direitos; ausência de trabalho e demanda por entrevista de emprego; situações de migração; visita a membro que esteja preso, entre outras.

**d) Concessões diversas** - a situação de vulnerabilidade temporária, conforme dispõe o Decreto n° 6.307/07 pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, nesse sentido, recomenda-se que a gestão dos benefícios eventuais esteja localmente organizada de forma a permitir ofertas EM PECÚNIA nas situações de vulnerabilidade temporária que demandarem concessões diversas.

**e) Critério de renda para acesso:** A LOAS não estabelece mais o limite de 1/4 do salário mínimo per capita. O limite legal foi suprimido do art. 22 da LOAS com a promulgação da Lei 12.435/2011. Assim, as normas locais devem, preferencialmente, não utilizar a referência de renda para acesso. Isso porque a situação de contingência pode ocorrer na vida de qualquer pessoa.

A situação de vulnerabilidade social está relacionada com a exclusão dos indivíduos e famílias e ou determinados grupos sociais e sua falta de representatividade e oportunidades, sendo considerado um conceito multifatorial, ou seja, pode ocorrer por questões de moradia, desemprego, escolaridade, entre outros. A vulnerabilidade social não é sinônimo de pobreza, pois o conceito refere-se a fragilidade de um determinado grupo ou indivíduo que pode ser ocasionada por um risco social ou não.

**O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA** criou um indicador que mostra as condições de vulnerabilidade nas diversas escalas do território brasileiro, revelando as diferenças nas condições de vida no país. Esse indicador é o Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, o qual apresenta essa medida utilizando dados do Censo Demográfico produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - [IBGE](https://www.politize.com.br/ibge-politicas-publicas-privadas/). Esse índice representa a condição de vulnerabilidade utilizando a média de três dimensões: **Infraestrutura urbana**: nesse caso, são utilizados dados como o abastecimento de água, rede de esgoto sanitário e coleta de lixo; **Capital humano:** acesso à educação e condições de saúde e r**enda e trabalho:** considera a insuficiência de renda das famílias, a desocupação de adultos ou ocupação informal sem ensino fundamental, dependência da renda de pessoas idosas e presença de trabalho infantil.

Assim sendo, quanto mais alto o IVS em determinado território, maior a precariedade das condições de vida da população, resultando em um IVS com valores próximos a um (pior situação), enquanto valores próximos a zero indicam baixa, ou inexistente, vulnerabilidade.

**f) Doações:** a respeito da questão das *doações,* a Nota Técnica nº 32/2020, enfatiza que as mesmas decorrem de processos de mobilização e se distinguem dos benefícios eventuais, uma vez que as doações são incertas e não garantem acesso isonômico a todos os cidadãos em situação similar, enquanto os benefícios eventuais são provisões certas para aqueles que atendem os critérios legais de acesso.

**g) Não são considerados Benefícios Eventuais:** o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, através da Resolução nº 39/2010, define o que não são provisões da PNAS, na perspectiva de redirecioná-las para outras políticas sociais, tais como: órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas, óculos, entre outros itens, transporte de pacientes, dietas especiais, fraldas descartáveis etc. Nas normativas do SUAS não existe menção a transporte e diárias para tratamento de saúde de pessoas cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e hospedagem. Recomenda-se que as gestões municipais de assistência social e de saúde estabeleçam acordos que observe as necessidades locais sobre transporte para *Tratamento Fora do Domicílio – TFD,* (Portaria nº 55/1999). Outras provisões relativas a programas vinculados educação ou outras políticas setoriais não se incluem na modalidade de B.E. da assistência social, como é o caso do material escolar, que deve ser verificado na Secretaria de Educação.

**h) Eleições -** a Lei nº 9.504/1997 estabelece normas para as eleições. Dispõe em seu artigo 73, §10 sobre a proibição da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. A Lei veda práticas como a distribuição gratuita de itens não regulamentados. Os **benefícios eventuais não estão abrangidos pela vedação do período eleitoral**, estão inscritos no campo do direito, compondo as garantias do SUAS.

**i) Conselho de Assistência Social:** cabe a este definir os critérios e prazos, modalidades e valores dos benefícios eventuais a serem ofertados no município, com base nas normativas vigentes, além de normatizar, disciplinar, fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar os benefícios eventuais assim como os serviços, programas e projetos prestados pela rede socioassistencial público-estatal, e fiscalizar a aplicação dos recursos. Estas definições deverão ser aprovadas em resolução que irá orientar o poder legislativo do município na elaboração de **Lei que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais, e que comporá a Lei municipal do SUAS.**

**A Lei de Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social** (Lei do SUAS) deverá abordar, entre outras questões, os Objetivos; Princípios e diretrizes; a forma de gestão e organização da Política de Assistência Social; as responsabilidades do ente, quer seja Estadual, Municipal ou Distrital, perante essa Política; Benefícios eventuais, Serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza; Financiamento da Assistência Social e Organização do Conselho de Assistência Social. Torna-se necessário o entendimento de que a Lei do SUAS é a lei que irá organizar a Política de Assistência Social, no município. Sendo assim, quando possuir outra lei esparsa, deve ser consolidada na Lei que organiza o SUAS. Antes, porém, é imprescindível que o Órgão Gestor, os componentes do Conselho e a Secretaria de Fazenda ou Setor financeiro, dialoguem para que possam construir uma **Resolução**, conforme a demanda do município e os recursos financeiros disponíveis, considerando que, para a concessão dos referidos benefícios, advém do recurso livre e por ora não é cofinanciado por outro ente federado.

Desta forma, o aprimoramento normativo para os B.E. deve ser constante para garantir maior consonância ao SUAS. A realidade das famílias nos territórios é dinâmica e rica sabendo-se que situações podem não estar contempladas nesta Nota Técnica. Por isso, as referências utilizadas para elaboração, poderão ser consultadas a qualquer momento, bem como o blog da Rede SUAS e o *Site* da Secretaria Nacional de Assistência Social, os quais são referência para as Gestões e Equipes de Assistência Social.

**Referências**

**LEGISLAÇÃO:**

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm> > Acesso em: 05/07/2023.

\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997** que estabelece normas para as Eleições. Disponível em: <  [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm) > Acesso em: 05/07/2023.

\_\_\_\_\_\_. **Lei nº** **12.587, de 03 de janeiro de 2012** que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm > Acesso em 07/07/2023.

\_\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: <  [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6307.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm) > Acesso em: 05/07/2023.

\_\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.727 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <  [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm) > Acesso em: 05/07/2023.

\_\_\_\_\_\_. **Decreto nº 10.063 de 14 de outubro de 2019**. **Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.** Disponível em: <  [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/decreto/d10063.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm) > Acesso em: 05/07/2023.

\_\_\_\_\_\_.**Portaria nº 69 de 18 de maio de 2020** - Aprova Nota  Técnica nº 13/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, com recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.

\_\_\_\_\_\_. **Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020** – Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19. Disponível em: < [https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portaria/portaria-no-58-de-15-de-abril-de-202](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm)0> Acesso em: 05/07/2023.

\_\_\_\_\_\_.**Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020** - Aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 nov. 2020.

\_\_\_\_\_\_. **Portaria n° 398 de 5 de junho de 2020** – Altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020.

\_\_\_\_\_\_. **Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011** – Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-17-de-20-de-junho-de-2011/> > Acesso em: 07/07/2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria MS nº 55 de fevereiro de 1999** – dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no Sistema Único de Saúde. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055\_24\_02\_1999.html > Acesso em: 05/07/2023.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Resolução CIT Nº 7, DE 10 de setembro de 2009**. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS. Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=111982#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CIT%20n%C2%BA%207%20de%2010%2F09%2F2009.%20Disp%C3%B5e%20sobre,SUAS.%20A%20Comiss%C3%A3o%20Intergestores%20Tripartite%20-%20CIT%2C%20> > Acesso em: 05/07/2023.

\_\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social.  **Resolução SNAS nº 39/2010** - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Disponível em: < https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=3985 > Acesso em: 05/07/2023.

**PUBLICAÇÕES:**

BRASIL. Ministério da Cidadania. Cartilha **“Eu Existo - alteração do registro civil para pessoas transexuais e travestis**". Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Brasília, DF, 2018. Disponível em: < https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/11/cartilha-alteracao-nome-e-genero2.pdf > Acesso em: 05/07/2023.

\_\_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. Cartilha “**Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial**”. Brasília, DF, 2022. Disponível em: < <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/09/SUAS_CARTILHA-DIRETRIZES_14.073679.pdf> > Acesso em: 05/07/2023.

\_\_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Cartilha “**Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**”, 2018.

\_\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Cartilha Rede Cegonha: Gravidez, Parto e Nascimento com saúde, qualidade de vida e bem-estar**, 2013.

­­­­\_\_\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Assistência Social – **Diretrizes para a Atuação da Política de Assistência Social em Contextos de Emergência Socioassistencial**. Disponível em: < <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/10/Diretrizes-Emergencia-Socioassitencial.-vpreliminar-consulta-pu%CC%81blica-out2020.pdf> > Acesso em:07/07/2023.

\_\_\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social** – NOB-RH/SUAS, 2006. Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS). Brasília, DF, 2006.

\_\_\_\_\_\_\_.**Atlas da Vulnerabilidade Social nos Municípios Brasileiros.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, 2015. Disponível em: < http://ivs.ipea.gov.br/images/publicacoes/Ivs/publicacao\_atlas\_ivs.pdf > Acesso em:07/07/2023.

RIO GRANDE DO SUL. **“Informações e Agendamento de Carteiras de Identidade**”. Disponível em: < igp.rs.gov.br/agendamento-de-carteiras-de-identidade-5ee93e9e2e0ef > Acesso em: 06/07/2023.

Secretaria de Assistência Social

Departamento de Assistência Social

Equipes da Gestão de Benefícios e Regulação do SUAS

E-mail: gestaodebeneficios@social.rs.gov.br / regulacao-SUAS@social.rs.gov.br

Telefones: (51) 3288-6457/6472

1. O**nome social é aquele pelo qual uma pessoa transexual, travesti ou transgênero se apresenta e quer ser reconhecida socialmente,** ainda que não tenha retificado os documentos civis, ao mesmo tempo têm direito a alterar o nome e/ou o gênero em certidões de nascimento e casamento (com autorização do cônjuge). Conforme orientação do Provimento nº 73/2018 do CNJ, a gratuidade é assegurada e tem direito a ter o nome social no CPF, deve-se procurar a Receita Federal, onde a inclusão é do nome é imediata (Decreto nº 8.727/2016). Já na a emissão da Carteira de Identidade (RG) segundo informação do Instituto Geral de Perícias/IGP RS o nome social pode ser incluído no RG. [↑](#footnote-ref-2)